



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2022

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 185, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 71/2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 22/02/2022;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 49, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2549/2022 oriunda do Projeto de Lei nº 71/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de março de 2022.

ELMAR FRANCISCO THOM

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2549/2022

**INSTITUI A "SEMANA DO MEIO AMBIENTE" NO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá,
Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá, a
"Semana do Meio Ambiente", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de
junho.

Parágrafo único. Na "Semana do Meio Ambiente" terá destaque,
principalmente, o dia 05 de junho, quando é comemorado o Dia Mundial do Meio
Ambiente.

Art. 2º. A "Semana do Meio Ambiente" tem por objetivo:

I – promover a educação de crianças, jovens e adultos, buscando principalmente
a conscientização da comunidade, de que todos têm direito ao ambiente
ecologicamente equilibrado, sendo dever de cada cidadão defendê-lo e preservá-lo
para as presentes e futuras gerações;

II – estimular a adoção de práticas e medidas de proteção do meio ambiente;
buscando soluções em relação aos recursos naturais, visando melhor qualidade de
vida às gerações futuras;

III – possibilitar cursos, palestras, seminários, e encontros onde poderão sentar-
se pessoas interessadas com representação comunitária, para dialogar sobre políticas
públicas em prol do meio ambiente;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

IV – mobilizar as comunidades para que realizem mutirões conjuntos com objetivo de fazer limpeza em córregos, riachos, rios, terrenos baldios, margens de rodovias, ruas e praças municipais;

Art. 3º. Na Semana do Meio Ambiente deverão ser ministradas nas Escolas Municipais, matérias pedagógicas, em todos os níveis de ensino, vinculadas a educação ambiental.

Art. 4º. A coordenação das comemorações da “Semana do Meio Ambiente”, ficará a cargo do Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura e Turismo, que atuarão em parcerias com as demais secretarias, órgãos, instituições, empresas, poderes públicos, iniciativa privada e comunidade em geral.

Art. 5º. A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de março de 2022.

ELMAR FRANCISCO THOM

Presidente da Câmara